



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

### Resolução nº 34 PRESIDÊNCIA/ASPRE

Dispõe sobre a equalização da distribuição da força de trabalho nas áreas de apoio direto à atividade judicante das unidades judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do CNJ, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciais no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do CNJ, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do CNJ, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, onde a eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJTO nº 47, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2021 a 2026;

**CONSIDERANDO** a Portaria TJTO nº 1.838, de 17 de abril de 2017, que define, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as áreas de apoio direto e indireto à atividade judicante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a equalização da força de trabalho por meio da distribuição e movimentação de servidores efetivos, de cargos em comissão

e de funções de confiança nas áreas de apoio direto à atividade judicante das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno deste egrégio Tribunal de Justiça na 18<sup>a</sup> Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 16 de outubro de 2025, constante no processo SEI nº 23.0.000018087-4;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta resolução regulamenta a equalização da força de trabalho de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, tendo os seguintes objetivos:

I - aprimorar o planejamento e a gestão da força de trabalho por meio de dados, informações, indicadores e entregas com seus respectivos esforços;

II - contribuir para o caráter uniformizador das políticas de gestão de pessoas no Judiciário;

III - contribuir para o desenvolvimento do programa de gestão e desempenho;

IV - contribuir para o diagnóstico organizacional e a melhoria de processos internos de trabalho; e

V - contribuir para a eficiência dos serviços prestados à sociedade.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - áreas de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes (desembargadores e juízes), contadorias, centrais de mandados, centrais de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo judicial;

II - unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais, compostos por seus gabinetes, núcleos de justiça 4.0, centros judiciários de solução de conflitos e cidadania, secretarias, escrivanias e postos avançados, quando houver;

III - unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno etc.), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria-Geral da Justiça, a Vice-Corregedoria-Geral da Justiça e a Ouvidoria Judiciária;

IV - áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo): setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial.

V - lotação paradigma: quantitativo mínimo de servidores das unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, segundo critérios definidos pelo CNJ, na Resolução nº 219, de 16 de abril de 2016;

VI - Índice de Produtividade de Servidores (IPS): índice obtido a partir da divisão do total de processos baixados no ano anterior pelo número de servidores;

VII - Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEx): índice obtido a partir da divisão do total de mandados cumpridos no ano anterior pelo número de servidores da área de execução de mandados, conforme fórmula constante do Anexo Único;

VIII - quartil: medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento);

IX - casos novos: número total de processos que ingressaram ou foram protocolizados (conhecimento e execução), conforme definição contida nos anexos da Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009;

X - casos pendentes: saldo residual de processos (conhecimento e execução), de acordo com a definição contida nos anexos da Resolução CNJ nº 76, de 2009;

XI - processos baixados: total de processos baixados (conhecimento e execução), consoante anexos da Resolução CNJ nº 76, de 2009;

XII - processos que tramitaram: soma do número de processos baixados e casos pendentes;

XIII - taxa de congestionamento: percentual de processos pendentes em relação ao total que tramitou (processos baixados + pendentes), conforme fórmulas contidas nos anexos da Resolução CNJ nº 76, de 2009 e de acordo com a Resolução CNJ nº 243, de 2016;

XIV - movimentação: todas as formas de movimentação de servidores dentro da instituição ou entre instituições diferentes, tais como cessão, requisição, remoção, redistribuição e permuta;

XV - lotação: local onde o servidor desempenha as atribuições de seu cargo;

XVI - cessão: ato que autoriza o servidor a exercer cargo em comissão ou função de confiança em outra instituição ou para atender situações previstas em leis específicas;

XVII - remoção: deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito da mesma instituição, com ou sem mudança de sede;

XVIII - redistribuição: deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito da instituição ou para outra instituição do mesmo segmento do Poder;

XIX - permuta: troca do local do exercício das atribuições do cargo entre 2 (dois) ou mais servidores;

XX - reposição: lotação de servidor na unidade com o intuito de repor a perda da força de trabalho decorrente da movimentação de outro para unidade ou instituição diversa;

XXI - função de confiança: as funções de livre nomeação e dispensa, sendo exercidas preferencialmente por servidores e/ou servidoras ocupantes de cargos efetivos do Poder Judiciário;

XXII - cargos em comissão: as funções de livre nomeação e dispensa que podem ser exercidas também por nomeados sem vínculo efetivo com o Poder Judiciário;

XXIII - residente jurídico: pessoa que atua no âmbito de programas de Residência Jurídica instituída nos moldes da [Resolução CNJ nº 439/2022](#), que constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

§ 1º Os(as) servidores(as) lotados na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria devem ser considerados(as) nas áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, conforme o caso, a depender da atribuição para impulsionar ou não à tramitação do processo judicial, consoante incisos I e IV do artigo 2º.

§ 2º Na apuração do IPS devem ser computados, sempre que possível, apenas os dias efetivamente trabalhados pelos (as) servidores(as), de modo a desconsiderar os períodos de licenças, afastamentos e mudanças de lotação ocorridas no curso do ano.

§ 3º Na apuração do IPS das unidades judiciárias de 2º (segundo) grau devem ser computados, além dos(as) servidores(as) dos gabinetes de desembargadores(as), aqueles lotados nas secretarias dos órgãos fracionários, divididos pelo número de gabinetes a eles vinculados.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior também se aplica às unidades judiciárias de 1º (primeiro) grau que possuam secretarias conjuntas que atendam concomitantemente a dois ou mais gabinetes.

Art. 3º A Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, de primeiro e de segundo graus, inclusive Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, Escola Superior da Magistratura Tocantinense e áreas de tecnologia da informação, será disponibilizada na *internet*, no Portal da Transparência do TJTO, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, observando o modelo exigido pelo CNJ.

Parágrafo único. A TLP deve ser publicada a cada semestre, observados os seguintes prazos:

I - até 30 de março, referente à lotação do dia 1º de janeiro do ano respectivo;

II - até 30 de setembro, referente à lotação do dia 1º de julho do ano respectivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES**

#### **Seção I**

##### **Da distribuição de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus**

Art. 4º A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus será proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista pelo CNJ.

§ 1º Quando a taxa de congestionamento de um grau de jurisdição (fases de conhecimento e de execução) superar em 10 (dez) pontos percentuais a do outro, será realizada a distribuição extra de servidores para o grau de jurisdição mais congestionado (fator de correção) com o objetivo de ampliar temporariamente a lotação, a fim de promover a redução dos casos pendentes.

§ 2º A regra do parágrafo anterior não se aplica na hipótese de o IPS do grau de jurisdição mais congestionado for inferior ao IPS do outro.

§ 3º A distribuição dos servidores e/ou servidoras será considerada como equivalente entre o primeiro e o segundo grau sempre que a diferença entre a necessidade de migração de servidores e/ou servidoras estiver entre -1% (menos um por cento) e +1% (mais um por cento).

§ 4º Havendo necessidade de migração de servidores e/ou servidoras entre os graus de jurisdição, passarão a ter prioridade na concessão do regime de teletrabalho, sempre que possível, os servidores e/ou servidoras designados(as) para o grau de jurisdição que apresente déficit de pessoal.

Art. 5º Os servidores de segundo grau designados para o primeiro grau, em cumprimento do disposto no art. 4º desta Resolução, ficarão temporariamente vinculados às unidades judiciárias de primeira instância da cidade sede do tribunal até que restem implementadas as condições necessárias à mudança de lotação para as unidades do interior.

§ 1º Na hipótese do *caput*, tais servidores e/ou servidoras poderão atuar em regime de mutirão, observadas as necessidades locais, inclusive nos processos eletrônicos em trâmite nas unidades fora da cidade sede do tribunal.

§ 2º Fica garantido aos servidores e/ou servidoras designados(as) nas unidades fora da cidade sede do tribunal, na forma do *caput*, permanecerem trabalhando remotamente em local de trabalho a ser providenciado pelo tribunal em sua cidade sede ou em outra previamente definida.

## Seção II

### Da distribuição de servidores nas unidades judiciárias do mesmo grau de jurisdição

#### Subseção I

##### Das unidades semelhantes e da lotação paradigma

Art. 6º. As unidades judiciárias de 1º (primeiro) e de 2º (segundo) graus serão agrupadas por critérios de semelhança relacionados à competência material, tipo de tramitação processual (juízo 100% digital e núcleo de justiça 4.0), base territorial, volume processual, entrância, além dos parâmetros objetivos definidos por este Tribunal.

Parágrafo Único. Não havendo unidade semelhante, o Tribunal de Justiça estipulará o critério para a definição da lotação paradigma, observando o IPS da unidade.

Art. 7º. Para definição da lotação paradigma das unidades semelhantes, será considerado a quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a essas unidades no último triênio ou outro parâmetro objetivo definido por este tribunal.

Parágrafo Único. Nas unidades judiciárias instaladas há menos de 3 (três) anos, a quantidade média de processos (casos novos) deverá ser estimada ou apurada com base no período disponível.

#### Subseção II

### Da aplicação da lotação paradigma dos servidores das unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus

Art. 8º. Os servidores das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus serão lotados até atingir a lotação paradigma de cada unidade e de modo que nenhuma fique com déficit ou superávit maior do que 1 (um) servidor.

§ 1º Quando não for possível atingir a lotação paradigma de todas as unidades, serão priorizadas as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus com maior déficit de pessoal em relação à respectiva lotação paradigma e, havendo empate, será priorizada a unidade que se encontre há mais tempo com o déficit.

§ 2º Os servidores e servidoras afastados não serão considerados na elaboração da tabela da lotação paradigma.

§ 3º As unidades judiciárias que possuírem média trienal de casos novos acima do terceiro quartil, comparativamente às demais unidades semelhantes, nos termos do que dispõe o art. 6º desta Resolução, terão preferência na alocação de residente jurídico, o qual não será computado para fins de definição de lotação paradigma.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 9º. A equalização da distribuição de servidores efetivos e a alocação dos cargos em comissão e de funções de confiança, nas áreas de apoio direto à atividade judicante, será processada:

I - entre as unidades judiciárias de apoio direto à atividade judicante de segundo e primeiro graus de jurisdição;

II - entre as unidades judiciárias de apoio direto à atividade judicante dentro do mesmo grau de jurisdição.

Parágrafo único. A equalização se materializará nas unidades de apoio direto à atividade judicante por meio da movimentação de servidores efetivos e estabilizados, com a garantia, nessa área, da alocação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de servidores efetivos, com a observância da lotação paradigma de cada unidade judiciária, de modo que nenhuma fique com déficit ou superávit maior do que 1 (um) servidor.

Art. 10. A quantidade total de servidores efetivos lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de servidores efetivos do Poder Judiciário do Tocantins.

Parágrafo único. Para a apuração do percentual descrito no *caput* deste artigo serão excluídos da base de cálculo os servidores efetivos lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e nas áreas de tecnologia da informação.

Art. 11. A alocação de cargos em comissão e de funções de confiança nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, considerando também a complexidade em razão da matéria, segundo critérios definidos pelo CNJ, na Resolução nº 219, de 16 de abril de 2016.

§ 1º A alocação de que trata o *caput* deve considerar o total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança, e não a quantidade desses cargos e funções.

§ 2º Será garantida a alocação de cargos em comissão ou funções de confiança em todas as unidades judiciárias, em número suficiente para assessoramento de cada um dos magistrados e magistradas de primeiro e de segundo graus, ficando os assessores vinculados ao Juiz de forma direta, sendo excluídos da lotação paradigma da Vara e garantindo-se no mínimo um assessor por Juiz.

§ 3º Na hipótese de a quantidade de processos novos superar a média trienal, o magistrado ou a magistrada poderá ter, caso haja disponibilidade, mais um assessor enquanto perdurar essa situação.

§ 4º Será garantido ao servidor e/ou servidora que ocupar função de assessor do magistrado ou magistrada, e desde que autorizado por este ou esta, o direito ao teletrabalho independente da limitação imposta pelo [art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 227/2016](#) com sua atual redação.

§ 5º Cada gabinete de magistrado ou magistrada de segundo grau e cada unidade de primeiro grau contarão com pelo menos um residente jurídico em apoio às atividades, quando instituído o Programa de Residência Jurídica na forma da [Resolução CNJ nº 439/2022](#).

Art. 12. A distribuição dos cargos em comissão e de funções de confiança dentro do mesmo grau de jurisdição observará, no que couber, as regras estabelecidas na Seção II desta Resolução.

Art. 13. Na fixação das lotações paradigmáticas das unidades de primeiro grau, serão reservados cargos e/ou funções a serem ocupadas por servidores e/ou servidoras que irão prestar serviços de assessoramento direto aos juízes e juízas, de forma que os ocupantes não sejam computados para a quantidade de pessoas da lotação paradigmática.

§ 1º Quando promovida a transferência do segundo grau para o primeiro grau, a prioridade deve ser a de lotar servidores e/ou servidoras nas funções de assessores aos magistrados e magistradas, garantindo-se a cada juiz e juíza a atribuição de, pelo menos, 1 (um) servidor ou servidora nessa condição, de maneira não vinculada à vara e de forma permanente.

§ 2º Os magistrados e magistradas poderão designar os servidores e/ou servidoras que irão prestar-lhe assessoramento.

§ 3º Será assegurado, a todos os magistrados e magistradas, independentemente de sua classe e condição funcional, o direito de escolha dos servidores e/ou servidoras que irão ocupar o cargo em comissão de assessor jurídico de 1º Grau, garantindo-lhe inclusive o acompanhamento do servidor ou da servidora assessor(a) em caso de remoção, independentemente de concurso de remoção.

Art. 14. O total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança das áreas de apoio indireto à atividade judicante deve ser, no máximo, o equivalente ao mesmo percentual definido no art. 10 desta Resolução.

Art. 15. A distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança, na forma prevista nesta Resolução, será revista por meio de ato do(a) Presidente do TJTO, a cada 2 (dois) anos, a contar da data de sua última publicação, a fim de promover as devidas adequações.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES**

Art. 16. A movimentação de servidores se processará por meio de remoção, a pedido ou de ofício.

Art. 17. A movimentação de servidor entre unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, sem que haja a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - unidade de origem com lotação superior à lotação paradigmática;

II - taxa de congestionamento da unidade destinatária superior à taxa de congestionamento da unidade de origem;

III - observância à proporcionalidade estabelecida no art. 4º, parágrafo único, desta Resolução.

Art. 18. A movimentação de servidor de unidade judiciária para unidade de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo), sem que haja a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - todas as unidades judiciárias tiverem alcançado a lotação paradigma;

II - o total de servidores das unidades de apoio indireto à atividade judicante não ultrapassar o percentual de que trata o art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Quando não for possível atingir a lotação paradigma de todas as unidades judiciárias, serão priorizadas as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus com maior déficit de pessoal em relação à respectiva lotação paradigma.

Art. 19. O servidor efetivo não estável poderá ser removido, desde que haja o interesse da administração, na forma do art. 20, § 14, da Lei n. 1.818, de 23 de março de 2007.

Art. 20. Os (As) servidores (as) lotados em unidades cujo quadro de lotação paradigma sinalize para a redução de seu quadro serão movimentados por meio de concurso de remoção, ressalvados os casos de ausência de interessados(as), hipótese em que a relotação dar-se-á de ofício, no interesse da Administração

## **Seção I**

### **Da remoção**

Art. 21. A remoção de servidores(as) ocorrerá, de ofício ou por interesse do servidor público, mediante processo seletivo interno, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 10, de 1996; na Lei n. 1.818, de 2007, e em outros atos normativos do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, os critérios e requisitos para a remoção de servidores(as) efetivos(as) ou estabilizados(as) por meio de processo seletivo interno, bem como os requisitos para a remoção por permuta, serão definidos em Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 22. Os servidores removidos serão capacitados conforme as necessidades para desempenhar os serviços inerentes à nova lotação.

## **Seção II**

### **Da lotação provisória**

Art. 23. Para o fim do disposto nesta Resolução, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá lotar provisoriamente servidores(as) em outras unidades a fim de se alcançar os seguintes objetivos:

I - reduzir taxa de congestionamento;

II - suprir quadro deficitário;

III - ajustar o quadro de lotação paradigma em virtude de agregação, desagregação, instalação ou desinstalação de unidade judicial ou de comarca.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal de Justiça editará ato normativo para a regulamentação da lotação provisória prevista no caput deste artigo.

Art. 24. Uma vez alcançada a lotação paradigma de cada unidade e havendo excedente de servidores e/ou servidoras, inclusive decorrentes da aplicação da regra do art. 4º desta Resolução, estes farão parte de um grupo identificado como "força de trabalho adicional" e serão lotados provisoriamente nas unidades judiciais do mesmo grau de jurisdição, com prioridade para aquelas com:

I - servidores e/ou servidoras em afastamentos prolongados; ou

II - maior taxa de congestionamento ou com maior quantidade de casos pendentes antigos, observando-se que a unidade judiciária tenha IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes, ou que possua taxa de congestionamento superior à da média das unidades semelhantes.

§ 1º A força de trabalho adicional de que trata o caput será alocada até que a taxa de congestionamento e/ou proporção de casos pendentes antigos alcance a média das unidades semelhantes, sem prejuízo do estabelecimento de outro critério objetivo pelo tribunal, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º A cada 3 (três) meses durante a lotação da força de trabalho adicional, a unidade deverá emitir relatórios informando sobre o andamento dos trabalhos realizados ao Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 3º Entende-se por afastamento prolongado a situação de servidores e/ou servidoras afastados(as) por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, a exemplo de licenças para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença para capacitação, dentre outros.

§ 4º A força de trabalho adicional ficará vinculada à Corregedoria ou à Presidência deste tribunal e poderá atuar em regime remoto de trabalho em local a ser providenciado pelo tribunal.

§ 5º Havendo mais de um servidor e/ou servidora vinculado(a) a essa força de trabalho adicional, este tribunal poderá, a seu critério, promover divisão de maneira a atender ao maior número possível de unidades.

Art. 25. Sempre que a diferença entre a lotação paradigma e a lotação efetiva for superior a 20% (vinte por cento), deverá ser providenciado auxílio imediato à unidade, ainda que remoto, até a devida equalização.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO**

Art. 26. Fica instituída a premiação para as unidades judiciais mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem definidos por meio de ato do(a) Presidente do TJTO, mas sempre entre unidades judiciais semelhantes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 27. A Presidência do Tribunal de Justiça constituirá uma comissão encarregada de, no prazo de seis meses, realizar os estudos necessários para a efetiva implementação dos termos desta Resolução.

Art. 28. Os(As) servidores(as) efetivos(as) empossados(as) após a implementação desta Resolução serão lotados(as) nas unidades de primeiro e de segundo graus, observadas as regras e a lotação paradigma nela definidas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos cargos em comissão e designações para funções de confiança.

Art. 29. A Diretoria de Gestão de Pessoas conduzirá os trâmites operacionais da movimentação de servidores(as), na forma desta Resolução e dos demais atos normativos de regência.

Art. 30. Casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**  
(Resolução TJTO nº 34, de 23 de outubro de 2025)

**A) FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES - IPS**

**Finalidade:** o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos processos foram baixados por servidor efetivo, que ingressou por cessão ou requisição e comissionado sem vínculo. É calculado segundo a formulação abaixo:

$$\text{IPS} = \frac{\text{TBaix}}{\text{TPEfet} + \text{TPI} + \text{TPSV} - \text{TPAf}}$$

Onde:

- **TBaix – Total de Processos Baixados:** indica o total de processos durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;

- **TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo:** indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;

- **TPI – Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição:** indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo externos ao quadro de pessoal (cedidos ou requisitados) no final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;

- **TPSV – Total de Pessoal sem Vínculo:** indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

- **TPAf – Total de Pessoal Afastado:** Indica o número médio de servidores afastados do tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-base, conforme anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Calcula-se pela seguinte equação:

$$TPAf = \frac{TAS}{dias\ corridos\ no\ período\ base}$$

- **TAS – Tempo de Afastamento do Servidor da Área Judiciária:** soma do número de dias corridos que cada servidor permaneceu afastado da atividade durante o período-base, conforme anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Consideram-se como afastamentos, as férias, licenças, recessos e as concessões previstas em lei. Tendo em vista que a variável "SaJudP – Cargos Providos de Servidores da Área Judiciária" computa o número de cargos no final do período-base, devem ser considerados como afastamentos, quando houver, os dias de vacância existentes no curso do ano-base, desde que o cargo esteja provido ao final do período-base. Não devem ser computados os servidores que saíram por cessão ou requisição.

#### **B) FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE APPLICADO À ATIVIDADE DE EXECUÇÃO DE MANDADOS (IPEx)**

**Finalidade:** o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos mandados foram cumpridos, anualmente, por servidor da área de execução de mandados. É calculado segundo a formulação abaixo:

$$IPEx = \frac{MC}{TPExM - TAfExM}$$

Onde:

- **MC – Mandados Cumpridos:** número total de mandados cumpridos durante o ano-base;

- **TPExM – Total de Pessoal de Execução de Mandados:** Número total de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) ocupantes de cargo de provimento efetivo, lotados no tribunal e em suas respectivas unidades judiciárias, ao final do ano-base.

- **TAfExM – Total de Afastamento da Área de Execução de Mandados:** Indica o número médio de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) que permaneceram afastados do Tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período base, calculado pela seguinte equação:

$$TASExM = \frac{TAFExM}{dias\ corridos\ no\ período\ base}$$

- **TASExM – Tempo de Afastamento de Servidor da Área de Execução de Mandados:** soma do número de dias corridos que cada servidor da área de Execução de Mandados (oficial de justiça) permaneceu afastado da atividade durante o período-base, conforme anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Consideram-se como afastamentos, as férias, licenças, recessos e as concessões previstas em lei.

Tendo em vista que a variável "SaJudP – Cargos Providos de Servidores da Área Judiciária" computa o número de cargos no final do período-base, devem ser considerados como afastamentos, quando houver, os dias de vacância existentes no curso do ano-base, desde que o cargo esteja provido ao final do período-base. Não devem ser computados os servidores que saíram por cessão ou requisição.

---

23.0.000018087-4

---



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 22/10/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6802031** e o código CRC **866BCACC**.

---

23.0.000018087-4

---

6802031v3